



263 20.03.19 10:12

02
G

Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kuhwage – PRB

Presidente

PROJETO DE LEI /2019

DETERMINA QUE AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, CONTRATADAS COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE BELÉM RESERVEM, AO MENOS, 05% DE SUAS VAGAS NO QUADRO DE EMPREGADOS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços, contratadas com o poder público municipal de Belém-PA obrigadas a reservarem, ao menos, 05% (cinco por cento) de suas vagas no quadro de empregados para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sem prejuízo às vagas destinadas as pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º As possíveis candidatas deverão estar inscritas no Banco de Empregos para a Mulher Vítima de Violência Doméstica de o Município de Belém-PA.

Art. 3º A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º poderá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia, alternativa e não cumulativamente:

- I- do inquérito policial elaborado nas Delegacias Especializada na Defesa e Proteção das Mulheres, constante dos autos da ação penal;
- II- da denúncia criminal;
- III- da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência –MPU;
- IV- da sentença penal condenatória.

Art. 4º O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a 05% (cinco por cento), arredondando para cima, sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada ter no quadro funcional quantidade inferior a dez e maior de cinco funcionários, a empresa terceirizada deverá empregar, no mínimo, um trabalhador para atender o disposto no caput supracitado.

Art. 5º Somente em caso de não preenchimento das vagas por trabalhadores discriminados no artigo 1º desta lei, a empresa ficará desobrigada a cumprir os termos exigidos. Devendo, entretanto, oficiar os órgãos competentes do fato.

pe